

PROVIMENTO N° 10, DE 30 DE ABRIL DE 2012

Estabelece normas gerais a serem observadas durante o período de vitaliciamento de Juízes Substitutos do Estado de Alagoas e adota providências correlatas.

OCORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça promover a avaliação de Juízes Substitutos durante o processo de vitaliciamento, à luz do art. 158 do Código de Organização Judiciária de Alagoas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 01, de 06 de junho de 2011, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM; e

CONSIDERANDO, enfim, o estudo desenvolvido pela Comissão instituída por esta Corregedoria-Geral da Justiça para acompanhar o mencionado processo de vitaliciamento (Portaria nº 337, 18 de outubro de 2011), a qual teve como parâmetro provimentos de outros Estados da Federação, notadamente o do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Capítulo I

Da Orientação, do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 1º O estágio probatório do Juiz Substituto do Estado de Alagoas, necessário à aquisição da vitaliciedade, inicia-se a contar do exercício no cargo.

Parágrafo único. A orientação, o acompanhamento e a avaliação dos Juízes constituem atribuição do Corregedor-Geral da Justiça, coadjuvado por Juízes de Direito Formadores.

Art. 2º A Corregedoria-Geral da Justiça formará prontuários individuais em que serão reunidas informações para a avaliação do Juiz Vitaliciando.

Parágrafo único. O processo de vitaliciamento compreende todo o período de estágio probatório, ao término do qual já deverá se ter iniciado a fase conclusiva daquele processo.

Capítulo II

Dos Juízes Formadores

Art. 3º O Juiz Formador terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe forem delegadas:

I - acompanhar a atuação do Juiz vitaliciando durante o estágio probatório;

II - orientar a atuação do Juiz vitaliciando no que diz respeito à conduta profissional e atuação junto às partes, procuradores, servidores, público em geral e outros magistrados; e

III - avaliar a atuação do Juiz vitaliciando mediante a elaboração de relatórios periódicos e do relatório da avaliação final, a serem encaminhados ao Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 4º O Juiz Formador será designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, que dará ciência do ato ao Juiz Vitaliciando.

§1º Os Juízes Formadores deverão contar com mais de cinco anos na carreira, conduta profissional exemplar e ausência de sanção disciplinar.

§2º Cada Juiz Formador poderá acompanhar, de forma simultânea, o processo de vitaliciamento de até dez magistrados.

Capítulo III

Dos Critérios de Avaliação

Art. 5º A avaliação do desempenho do Juiz no período de aquisição da vitaliciedade terá como foco suas aptidões, inclusive idoneidade moral, bem como a adaptação ao cargo e às funções, destacadamente:

I – o cumprimento com independência, serenidade e exatidão das disposições legais e atos de ofício;

II – o cumprimento dos prazos legais para proferir decisões e adequação das providências adotadas para a sua efetivação;

III – o trato respeitoso dispensado aos membros do Ministério Público, advogados, testemunhas, funcionários e auxiliares de Justiça;

IV – a assiduidade e pontualidade nos dias e horários de expediente forense e plantões judiciários;

V – a conduta ilibada na vida pública e particular;

VI – a aptidão para a judicatura e experiência adquirida;

VII - a idoneidade, probidade, zelo e cautela;

VIII – o interesse e dedicação à atividade jurisdicional;

IX – a relação harmônica e respeitosa com os demais colegas magistrados;

X – o preparo técnico-profissional;

XI – a disciplina e eficiência no exercício da magistratura, bem como a adaptação funcional e social, probidade e produtividade;

XII – o aproveitamento em curso de formação e aperfeiçoamento de magistrados promovido pela Escola Superior da Magistratura (art. 93, IV, da Constituição Federal).

Art. 6º O Juiz Vitaliciando deverá encaminhar ao Juiz Formador, no final de cada semestre, e obrigatoriamente pela *intrajus*, relatório circunstanciado em que descreva sua atuação funcional, o método de trabalho desenvolvido e a situação da unidade em que atua.

Art. 7º A avaliação da aptidão do Juiz Vitaliciando levará em conta o cumprimento do regime próprio da Magistratura, **os relatórios** produzidos pelo Juiz Formador e por aquele, bem como os demais elementos levados ao conhecimento do Corregedor-Geral da Justiça.

Parágrafo único. Poderá ser considerada, para fins de avaliação da aptidão, a participação do vitaliciando em atividades de aperfeiçoamento profissional promovidas ou sugeridas pelo Tribunal, consoante os critérios que fixar.

Art. 8º O Corregedor-Geral da Justiça poderá solicitar informações sobre a conduta funcional e social do Juiz Vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a magistrados, bem como a outros órgãos ou entidades que entender necessários, preservando o caráter sigiloso da informação.

Art. 9º Poderá o Corregedor-Geral da Justiça, mediante autorização do Tribunal, determinar que o juiz vitaliciando seja submetido à avaliação psicológica ou psiquiátrica por junta especializada.

Capítulo IV

Do Processo de Vitaliciamento

Art. 10. O processo de vitaliciamento dar-se-á na forma dos arts. 155/162 do Código de Organização Judiciária (Lei Estadual nº 6.564/2005).

Parágrafo único. Trinta dias antes do término do prazo previsto no art. 158 da legislação citada no *caput*, os Juízes Formadores enviarão ao Corregedor-Geral da Justiça os relatórios individuais de acompanhamento do desempenho profissional de cada Juiz avaliado.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias



Art. 11. Todos os atos relativos ao acompanhamento de cada Juiz Vitaliciando constarão de procedimento administrativo individualizado que tramitará, em caráter sigiloso, junto à Corregedoria-Geral da Justiça, sendo permitido o acesso pelo próprio interessado.

Art. 12. Para os Juízes Vitaliciandos constantes do Proc. Administrativo nº 02013-7.2011.002, o relatório referido no art. 6º, deste Provimento, deverá ser produzido com base, tão somente, nas unidades judiciárias em que titularizados, na conformidade do Ato Normativo 3, de 4 de janeiro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, disponibilizado no DJE de 5 de janeiro de 2012, devendo ser entregue, impreterivelmente, na segunda quinzena do mês de julho de 2012.

Parágrafo único. Os Juízes de Direito Formadores, na hipótese tratada no *caput*, deverão apresentar ao Corregedor-Geral da Justiça relatório individualizado de acompanhamento de desempenho profissional de cada Juiz avaliado até o dia 10 de agosto de 2012.

Art. 13. O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Maceió, 30 de abril de 2012.

Desembargador **JAMES MAGALHÃES DE MEGALHÃES**
Corregedor-Geral da Justiça

*Republicado por Incorrção.